



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 2.108, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1958.

Cria o município de São Simão e dá
outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º - É criado o município de São Simão, que se constitui da área
territorial do distrito do mesmo nome, do município de Mateira.

Art. 2º - A sede do município será a do atual distrito, a que se atribuem
foros de cidade.

Art. 3º - O Termo Judiciário de São Simão, se subordinará à Comarca
de Mateira.

Art. 4º - A Câmara de Vereadores de São Simão, até a disposição em
contrário, terá sete vereadores.

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências
necessárias à instalação do município criado pela presente lei no dia 1º de janeiro de 1959.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 14 de novembro
de 1958, 70º da República.

JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA
Joaquim Neves Pereira

(D.O. de 28-12-1958)